



PROCESSO Nº 541/17

PROTOCOLO Nº 14.304.200-6

PARECER CEE/CEIF Nº 222/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 721/17-Sued/Seed, de 28/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 18/10/16, de interesse do Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de São Jorge do Oeste que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 101 e 140).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional situado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 761, Centro, do município de São Jorge do Oeste mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 533/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/02/13 a 21/02/18 (fl. 105).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 12/81, de 10/06/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3266/82, de 30/11/82 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 692/14, de 05/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 até 07/02/17 (fl. 104).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 541/17

1.2 Organização Curricular (fl. 145)

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOLS VIZINHOS		MUNICIPIO: 2550 - SAO JORGE DO OESTE			
ESTAB.: 00225 - JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF N N PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E N-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

Nivaldo José Florentino
Chefe do N.º E de Dols Vizinhos - 10



PROCESSO Nº 541/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 147)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	121	75	103	79	84	01	00	02	02	02	08	06	09	11	08	12	08	05	01	01	100	61	87	65	73
7º	106	112	86	93	78	02	00	04	03	02	08	05	07	06	16	13	14	13	04	04	83	93	62	80	56
8º	108	99	109	56	93	04	05	02	06	04	08	06	08	07	10	09	08	15	06	03	87	80	84	37	76
9º	120	99	103	80	57	08	06	08	09	05	04	03	08	04	13	12	11	13	08	03	96	79	74	69	36

1.4 Comissão de Verificação (fl. 107)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 126/16, de 07/11/16, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Rosângela Schmoller, licenciada em Educação Física, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 11/11/16, e informa:

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias** físicas foram realizadas, além da manutenção do prédio destaca-se:

- reforma de todos os banheiros dos alunos (F e M), com um adaptado a portadores de necessidades especiais;
- construção de banheiros para professoras/funcionárias e outro para professores/funcionários, também um deles adaptados para portadores de necessidades especiais;
- reforma do saguão/refeitório: instalação de portas de vidro, troca do piso e pintura;
- readequação da despensa com instalação de armários;
- reforma da lavanderia;
- construção de uma biblioteca entre dois blocos de salas de aula (feita com pré-moldados);
- instalação de grades no espaço que dá acesso à nova Biblioteca;
- aquisição de materiais didáticos diversos, fantasias para teatro, material esportivo, 01 notebook e 01 impressora.

(...) A Instituição de Ensino conta com **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, todos no mesmo ambiente, com aproximadamente, 70,00 m². Conta com 01 balcão com 19 portas, 05 balcões MDF, geladeira, ar-condicionado, 13 mesas, 34 cadeiras, quadro branco, bancada com pia e água encanada, demais materiais inerentes a este tipo de laboratório.

(...) As acomodações físicas da **biblioteca** possuem aproximadamente, 45,00 m². A biblioteca foi construída provisoriamente em um espaço existente entre o Bloco A e Bloco B de salas de aula. A pretensão da instituição é construir uma biblioteca com espaço amplo, inclusive, já foi feito projeto, o qual aguarda aprovação. Mesmo assim, a biblioteca consegue atender todas as necessidades de alunos, professores e funcionários.



PROCESSO Nº 541/17

(...) O **acervo bibliográfico** é bastante diversificado e condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado, atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.

(...) A Instituição de Ensino possui **Laboratório de Informática**, com 02 balcões, 01 ar-condicionado, 01 quadro branco, 20 cadeiras, 19 máquinas completas do Proinfo e em bom estado de conservação, persianas nas janelas, localizado num espaço de aproximadamente, 48,00 m², onde são desenvolvidas aulas práticas/pesquisas com os alunos.

Além desse laboratório há também, o Laboratório de Matemática, com 15 mesas, 22 cadeiras, ar-condicionado, 02 balcões, 20 computadores, distribuídos em 48,00 m².

(...) Para as **atividades desportivas e recreativas**, a Instituição de Ensino conta com uma quadra coberta, com aproximadamente 600,00 m² em ótimo estado de conservação, havendo 02 sanitários no local. Possui área livre ampla e arborizada, sendo parte dela com terra e pedra brita, em outra parte há grama.

Acessibilidade: a Instituição de Ensino realizou algumas adaptações no intuito de melhorar a acessibilidade dos alunos, tais como: construção dos banheiros adaptados, rampa interligando um bloco com o outro. Esta Comissão alertou a diretora a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

(...) **Corpo Docente** (fl. 122).

(...) Dentre os **recursos materiais** disponíveis na Instituição de Ensino destaca-se um bom acervo bibliográfico, o qual contempla amplamente a literatura com mais de 2000 exemplares, tendo uma ampliação de aproximadamente 300 exemplares desde a última renovação. Além disso, houve melhora significativa nos recursos tecnológicos como computadores, impressoras, DVD's, televisores, o que é suficiente para atender a demanda do Ensino Fundamental. Os recursos que chegam até a Instituição de Ensino são geridos pela direção e APMF.

(...) O Termo de Conformidade da **Brigada Escolar** da Instituição de Ensino tramita sob nº. 14.337.427-0, com protocolo na data de 10 de novembro de 2016. (...) A vigilância sanitária local visitou a Instituição de Ensino na data de 13 de julho de 2016, fornecendo a **Licença Sanitária** nº 46/2016, com validade até 13/07/17, sem ressalvas.

(...) Ata nº 19/2017: Vimos através desta Ata apresentar **justificativa** pelos referidos processos ter a data de protocolo inferior aos 180 dias como determina a Deliberação 03/13. A Coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento, responsável no período de 23/03/16 a 13/02/17, relata que recebeu os referidos documentos das instituições de Ensino. Todavia não protocolou tais documentos, quando da entrega no NRE, conforme data de ofício de requerimento, por entender que deveria protocolar somente após análise de todos os documentos, o que de fato ocorreu. A servidora esteve à frente desta coordenação em anos anteriores e relata que este era o procedimento adotado. Devido à grande demanda de serviço e falta de funcionários do setor seguiu-se o mesmo procedimento, salienta que não agiu com alevosia e sempre procurou desempenhar suas funções com zelo e respeito às normas estabelecidas. Sem mais assinam a presente, servidora em tela (...) e o Chefe do NRE (...) (fl. 146).



PROCESSO Nº 541/17

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 122.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Dois Vizinhos ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 130).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 788/17-CEF/Seed, de 21/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de São Jorge do Oeste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A Direção realizou algumas adaptações no intuito de melhorar a acessibilidade. A Comissão alertou a diretora a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade tramita sob o protocolado nº 14.337.427-0, de 10/11/16. A Licença Sanitária nº 46/2016, expirou em 13/07/17, com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 21/02/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a chefia do NRE de Dois Vizinhos justifica que o atraso ocorreu devido a procedimentos adotados para a instrução do processo.



PROCESSO Nº 541/17

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Matriz Curricular, do Quadro de Avaliação Interna, da Ata e Informação NRE de Dois Vizinhos (fls. 141 a 148).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de São Jorge do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/17 até 07/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção a adequação às normas de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 21/02/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 541/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE